

Lei n.º 254, de 14 de fevereiro de 1980

01/02/80  
26

Autoriza a Prefeitura municipal a celebrar convênios com a Secretaria de Estado dos negócios da Fazenda.

Eu, Joel Joaquim Louseca, Prefeito municipal de Platina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1.º :- Fica a Prefeitura municipal autorizada a celebrar convênios com a Secretaria de Estado dos negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual n.º 14.629, de 28 de dezembro de 1979, com finalidade de :-

I - receber, por via administrativa, as imputâncias correspondentes à retenção de 1% (um por cento) das parcelas municipais de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, relativos ao período de 1.º de maio de 1972 a 30 de abril de 1978;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais por propostas para cobrança das referidas imputâncias.

Artigo 2.º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Platina municipal de Platina, 14 de fevereiro de 1980

Joel Joaquim Louseca  
Prefeito municipal

Publicado e registrado na Secretaria na Prefeitura municipal, na data supra, e arquivado no Cartório de Registro Civil de Platina de acordo com o § 4.º do Artigo 55, da Lei Orgânica dos Municípios

Ayreson Comargo Ribeiro  
Secretário

Mausan